



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2855-0001592-5**

Contrato celebrado entre a **FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL – FADERS**, sita à Rua Duque de Caxias, nº 418, Centro Histórico, CEP 90.010-280, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.100.155/0001-18, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente Sr. **MARCO ANTONIO LANG**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.348.280-34, doravante, denominada CONTRATANTE e a empresa **PROSERVER TELECOMUNICAÇÕES LTDA** sito à Rua Marechal Deodoro nº 2130, Santo Cristo/RS, CEP 98960-000, inscrição de CNPJ nº 08.411.698/0001-40, representada neste ato por **CHARLES THIELE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.630-76, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação do serviço referido na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 21/2855-0001592-5, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

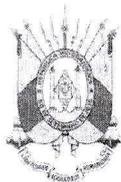
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente objeto visa à contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de acesso à internet na modalidade Fibra Ótica, na velocidade de 10 Mbps com IP Dedicado, para cada uma das três Unidades FADERS, conforme Cláusula Oitava – Do Fornecimento do Bem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor global para o presente ajuste é de R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais) dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

Parágrafo Único: a empresa vencedora do certame não informou qualquer valor referente à taxa de instalação conforme consta no orçamento final apresentado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 5501 – FADERS

Atividade/Projeto: 3688

Elemento/Natureza da Despesa – 3.3.90.40

Recurso: 0002 – Tesouro Educação

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato tem seu início após a publicação da súmula no Diário Oficial do Estado e, encerrará 12 meses após, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, por 60 meses, de acordo com o art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 À contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento, quando o fornecimento do (s) bem (s) ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, cumpridas as demais exigências constantes na proposta da empresa vencedora do certame e nas cláusulas do contrato.

5.3 A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

6.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, justificados e comprovados.

6.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

analítica do aumento ou da redução dos custos.

6.4 Os valores para repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados no Sistema de Serviços Terceirizados - SIST, de acordo com o Decreto nº. 44.365 de 23 de março de 2006.

6.5 Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.

6.6 A proponente poderá apropriar para fins de apuração dos custos a depreciação dos equipamentos, respeitado o fracionamento da vida útil, considerando-se, ainda, o valor residual do bem.

6.7 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, Pro Rata Die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DO BEM

8.1 Os serviços terão o início do seu fornecimento a partir da publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado e serão fornecidos nos seguintes endereços:

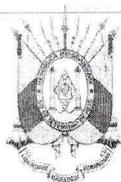
- a) Rua Duque de Caxias nº418, Centro Histórico, Porto Alegre/RS. CEP 90010-280;
- b) Rua Morretes nº222, Stª Maria Goretti, Porto Alegre/RS. CEP 91030-300;
- c) Rua Joaquim Silveira nº200, São Sebastião, Porto Alegre/RS. CEP 91060-320.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO BEM

9.1 O objeto do presente contrato tem garantia conforme constante na Cláusula Primeira, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega e instalação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico – Porto Alegre CEP 90010-280
Fone: (51) 3287-6500
www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br
fadere@fadere.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

10.1 O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do orçamento, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, através do atestado de recebimento pelo órgão requisitante onde deverá constar o nome, nº de matrícula, cargo/função do servidor responsável pelo recebimento da nota fiscal ou na autorização de empenho para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação;
- c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- d) o material/serviço recusado será considerado como não entregue;
- e) os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Dos Direitos

11.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

11.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

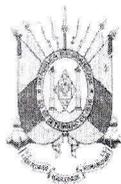
11.2. Das Obrigações

11.2.1. Da CONTRATANTE: _____

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do orçamento.

11.3 Da CONTRATADA:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações constantes na solicitação de orçamento;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições habilitação e qualificação exigidas no procedimento de compra;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

procedimento de aquisição, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) cumprir integralmente com as especificações técnicas constantes na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único- A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

b) penalidade de multa, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

b.1) 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) 10% do valor total do contrato em caso de fornecimento irregular do material;

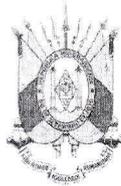
b.3) o atraso injustificado no fornecimento do material em relação ao prazo estipulado na Cláusula Sétima deste contrato sujeitará a CONTRATADA multa de mora na forma a seguir, limitado a 10% (dez por cento);

b.3.1) 0,5% por dia de atraso, sobre a parcela entregue fora de prazo até o limite de 5 dias.

b.3.2) 1% por dia de atraso, acima do previsto no item b.3.1, sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 10 (dez) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b.4) pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir:

b.4.1) atraso do contratado na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 dias, a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

contar da data de comunicação de recusa: 1% do valor do material questionado, por dia de atraso.

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

- c.1) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c.2) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- c.3) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c.4) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c.5) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 42.250 de 19 de maio de 2003;

14.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

14.2.1. a aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso na entrega;

14.2.2. das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “d” cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste edital;

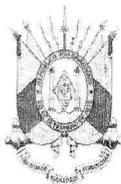
14.2.3. a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

14.2.4. as multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

14.2.5. as multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

15.1 A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

15.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a planilha de custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

15.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA

16.1. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2. E, assim, por estarem às partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 29 de abril de 2021.

MARCO ANTONIO LANG

Diretor-Presidente

CONTRATANTE

CHARLES THIELE

Representante Legal

CONTRATADA

CPF: 009.427.630-76
Charles Thiele

TESTEMUNHAS:

1.

CPF

2.

CPF